

MEMORANDO Nº 191/2021 – DEUE/SESMA

Belém, 19 de Março de 2021.

De: Kleber Renato Ponzi Pereira – Diretor do Deue

Para: Maurício Cézar Bezerra – Secretário de Saúde

Assunto: Contratação Emergencial de Equipe Médica – Clínica médica e UTI para o Hospital Redentor.

Senhor Secretário,

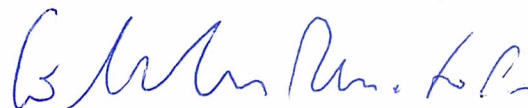
Considerando a necessidade de assegurar o atendimento a dignidade da pessoa humana, visando a melhor prestação de serviços aos usuários de saúde do município de Belém e respeitar o princípio fundamental da integridade do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que na capital paraense já foram identificados pacientes com cepas mutantes do novo coronavírus, de maior transmissibilidade e possivelmente maior letalidade. Dentro deste cenário, Belém experimenta uma curva crescente dos casos, bem como o aumento de 154% de óbitos se comparado com Novembro de 2020 por Covid - 19 de acordo com boletim epidemiológico DEVS/SESMA;

Considerando Decreto nº 99.976/2021 publicado no Diário Oficial do Município nº 14193 de 04 de março de 2021 que declarou nova situação de calamidade pública no âmbito do Município de Belém;

Considerando a notificação extrajudicial de requisição administrativa do Hospital Redentor pelo município de Belém, publicada no Diário Oficial do Município nº 14.200, de 16/03/2021, que requisitou administrativamente a entrega imediata do referido Hospital pela empresa Redentor Serviços Hospitalares;

Considerando que cabe à SESMA gerir e coordenar os serviços de atenção à saúde no Hospital Redentor, solicitamos a contratação, **em caráter de urgência**, de empresa especializada na prestação de serviços médicos na área de **Clínica Médica** contemplando atendimento para 50 leitos clínicos e na área de **Terapia Intensiva**, contemplando 09 leitos, nas em regime de plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, ininterruptamente, onde realizar-se-á a assistência necessária aos pacientes internados, uma vez ser de competência desta Secretaria a gestão hospitalar priorizando o atendimento aos pacientes acometidos pela COVID – 19, conforme justificativa e especificações constantes no termo de referência, em anexo.



KLEBER RENATO PONZI PEREIRA
Diretor DEUE/SESMA

Kleber Renato Ponzi Pereira
Diretor
DEUE / SESMA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a definição das diretrizes para contratualizar prestador privado para disponibilização de serviços médicos, na área do Departamento de Urgência e Emergência (DEUE) para atender o **Hospital Redentor** que foi requisitado administrativamente pela Prefeitura de Belém. Pelo critério **MELHOR PROGRAMA DE TRABALHO (TÉCNICA E PREÇO)** e nas especificações técnicas mínimas que integram a Proposta Técnica objetivando atender/fortalecer os serviços ofertados a população do município de Belém, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados neste termo e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

O Governo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, vem adotando estratégias no sentido de qualificar e ordenar a rede de serviços de saúde de atenção básica em cumprimento às diretrizes do Plano Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso de Gestão, do Plano Diretor de Regionalização – PDR – e da Programação Pactuada Integrada em vigor, bem como a execução do Plano de Contingência de Enfrentamento da COVID-19. Sendo necessário, complementar os serviços por meio de prestador privado, para garantir o atendimento à população usuária dos serviços de saúde, nos termos da Portaria GM nº 1.034 de 05 de maio de 2010 que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, de Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, que trata sobre tabela diferenciada para remuneração de serviços de saúde;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

Considerando o Decreto 99.976/2021 declara nova situação de calamidade pública no município de Belém, por causa do recrudescimento da pandemia da Covid-19.

Considerando que o Município de Belém apresenta, até o dia 16 de março de 2021, no Sistema de Monitoramento Estadual de COVID-19, 84.892 casos confirmados e 3.467 óbitos.

Considerando as orientações descritas no Guia de Vigilância Epidemiológica: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019, publicado em 05 de agosto de 2020.

Considerando a Portaria nº 2.358, de 2 de setembro de 2020, que institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19.

Considerando que o volume significativo do número de casos ocasionou aumento da taxa de ocupação dos leitos hospitalares, chegando a atingir 90% de ocupação dos leitos clínicos 91,3% de leitos em UTI municipais no dia 29 de março de 2021.

Considerando a notificação extrajudicial de requisição administrativa do Hospital Redentor pela Prefeitura de Belém, a qual foi publicada no **Diário Oficial do Município nº 14.200, de 16 de março de 2021**, que requisitou administrativamente a entrega imediata do referido Hospital pela empresa Redentor Serviços Hospitalares;

Considerando a necessidade de prestação de serviços médicos na área do Departamento de Urgência e Emergência/DEUE/SESMA faz-se imperiosa a contratação do serviço para a Rede Municipal de Saúde do Município de Belém.

A contratação dos serviços de saúde de Pessoa Jurídica de Direito Privado deverá ser efetivada com base nos princípios constitucionais e legais da legislação federal, estadual e municipal em vigor, sendo que a projeção de necessidades de serviços médicos foi elaborada pela necessidade em assegurar o atendimento da demanda pretendida pelo Departamento de Urgência e Emergência/DEUE/SESMA;

Considerando que o Hospital requerido possui em sua estrutura 50 leitos clínicos e 09 leitos de UTI para os quais esta SESMA necessita de cobertura assistencial médica especializada durante o período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo finais de semana e feriados

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. As entidades interessadas em participar do processo a que se refere este Termo de Referência devem estar localizadas no Município de Belém, observando os termos da Lei 7.682 de 05 de janeiro de 1994;

3.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos contidos nas legislações:

- Portaria nº 825 de 25 de abril de 2016 – Diretrizes do Atendimento Domiciliar.
- Portaria nº 1034 GM/MS, de 05 de maio de 2010: Dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- Portaria nº 3114 GM/MS, de 07 de outubro de 2010: Dá nova redação ao art. 8º da Portaria nº 1.034/GM, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- RDC/ANVISA nº 307, de 14 de novembro de 2002 que Altera a Resolução RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- RDC/ANVISA nº 189, de 18 de julho de 2003 que Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de

Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e dá outras providências;

- RDC/ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- Norma Regulamentadora nº 32 que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;
- RDC 36 da Anvisa, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, regulamenta e coloca pontos básicos para a segurança do paciente, como Núcleos de Segurança do Paciente, a obrigatoriedade da Notificação dos eventos e a elaboração do Plano de Segurança do Paciente;
- Portaria GM/MS 529/2013, que instituiu o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), que tem o objetivo de contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional;
- Portaria nº 1.600/GM/MS de 07 de julho de 2011, que Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e Institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);
- Lei Municipal nº 7.678, de 29 de dezembro de 1993 – que institui o Código de Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Zoonoses e da Saúde do Trabalhador do Município de Belém;
- Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura as infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas;
- Lei Municipal nº 7.055 de 30 de dezembro de 1977 que estabelece o Código de Posturas do Município de Belém;

3.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA em estabelecimentos de saúde credenciados e habilitados pelo SUS Belém, informados e indicados pela CONTRATANTE, acompanhado por responsável técnico da área de saúde registrado no respectivo Conselho de Classe Regional do Estado do Pará.

3.4. O prazo de vigência do contrato para execução dos serviços será de 06 (SEIS) meses, a partir da data de sua assinatura e efetiva publicação em Diário Oficial, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante os termos da legislação em vigor.

3.5. Os serviços deverão ser ofertados, devidamente especificados, conforme diretrizes do Departamento de Urgência e Emergência – DEUE/SESMA, com profissionais cadastrados no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, devidamente certificado pelo Departamento de Ação em Saúde da SESMA;

3.6. A Contratada deverá informar imediatamente Departamento de Urgência e Emergência – DEUE/SESMA, a interrupção de serviços com a devida justificativa, apresentando alternativa para o restabelecimento do atendimento, e, em caso de impossibilidade, deverão inclusive contratar outro prestador com a finalidade de garantir os serviços contratados;

3.7. O prestador de serviços que vier a ser credenciado se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato firmado, as mesmas condições gerais e técnicas que possibilitaram o seu credenciamento;

3.8. Na vigência do contrato que vier a ser firmado em face do certame, a que se refere este Termo de Referência, é vedado ao prestador de serviços se recusar ao atendimento de qualquer paciente, salvo se em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, expressamente relatadas, que justifiquem a conduta, de acordo com o estabelecido no contrato;

3.9. A Contratada deverá executar os serviços, constantes no objeto, fornecendo todos os profissionais necessários, estando responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da execução e prestação dos serviços;

3.10. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente por todos os Serviços prestados durante a execução do Contrato, nos termos da Legislação vigente.

4 - DAS TÉCNICAS DE EXECUÇÃO

4.1. A Empresa qualificada a prestar os serviços a que se refere este Termo de Referência deverá apresentar documento descritivo, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas.

4.2. A Empresa qualificada deverá disponibilizar todos os profissionais necessários, estando responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos da legislação vigente;

4.3. A Empresa qualificada deverá responsabilizar-se integralmente por todos os serviços prestados durante a execução do presente Contrato, nos termos da legislação vigente;

4.4. Os profissionais selecionados pela Contratada para a prestação dos serviços deverão estar regulares junto ao Conselho de Classe e Cadastro Nacional de Profissionais de Saúde (CNES);

4.5. A Contratada deverá manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços. Tais registros deverão ser colocados à disposição da direção das unidades e da Secretaria Municipal de Saúde/SESMA quando do início das atividades, devendo ser atualizado sempre que houver alteração.

4.6. A Contratada deverá manter quantitativo suficiente e ininterruptamente de profissionais nos estabelecimentos, por meio de escala de serviço, independente de demanda

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. As entidades interessadas em prestar os serviços a que se refere este Termo de Referência deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes requisitos indispensáveis para bem delinear a sua qualificação técnica:

5.2. Registro nos respectivos Conselhos de Classes e Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – CART, emitida pelo CREMEPA, com o nome do médico

Diretor Técnico da instituição e com o seu respectivo número de inscrição no Conselho, conforme dispõe o art. 28 do Decreto nº 20.931, de 11/01/1932;

5.3. Licença de Vigilância Sanitária expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Belém;

5.4. Indicação da disponibilidade dos serviços ofertados com descrição detalhada do objeto do TR.

5.5. Relação da Equipe Técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados;

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo serviço prestado pela CONTRATADA será efetuado mensalmente, mediante crédito na conta corrente indicada pelo prestador;

6.2. O pagamento à CONTRATADA será efetivado levando-se em conta o atendimento médico diário em cada local contratado, devidamente comprovado pelo registro de frequência diário do funcionário;

6.3. A entidade receberá em nome de seus profissionais prestadores de serviço, a remuneração referente aos procedimentos realizados;

6.4. Até o 30º dia do mês, deverão ser apresentadas ao DEAS/Secretaria Municipal de Saúde, a relação da produção hospitalar, apresentada em meio magnético através de CDR identificado, referente aos procedimentos executados no período do dia 21 de um mês ao dia 20 do mês seguinte; devendo ainda o meio magnético ser encaminhado por meio de documento oficial do Contratado, datado, assinado e protocolado pelo Departamento de Ações em Saúde – DEAS/SESMA; ou através de outro instrumento de controle determinado pela SESMA;

6.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Ações em Saúde, sito na Avenida Governador José Malcher nº 2821, Bairro São Braz – Belém-Pa., após cada período mensal da prestação de serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, discriminando número de procedimentos efetivamente realizados.

7. CONDIÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A entidade privada deve obedecer aos termos do art. 8º da Portaria nº 1.034, de 05/05/2010, alterado pela Portaria nº 3.114, de 07/10/2010, atendendo as seguintes condições:

- I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- II - manter Licença de Funcionamento;
- III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- V – atender as diretrizes da Política Nacional da Atenção Hospitalar (PNHOSP);
- VI - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

VII - submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, quando solicitado;

VIII - garantir o acesso dos conselhos de saúde, auditoria, fiscalização, supervisão e outros, definidos pelo gestor municipal de saúde;

7.2. As especificidades serão tratadas pela Secretaria Municipal de Saúde SESMA, com base nas prerrogativas legais pertinentes

8. DAS PENALIDADES

8.1. A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas desse instrumento de ajuste poderá acarretar as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária dos serviços pactuados até a correção do problema;
- III. Multa;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da lei de licitações e contratos Administrativos;
- V. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos da lei de licitações e contratos administrativos.

§ 1º - No caso de aplicação de penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada nesse contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da lei nº 8.666/1993 (Lei das licitações e contratos administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurando o direito ao contraditório.

§ 2º - A multa aplicada à CONTRATADA, será descontada pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa do processo.

9. DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2. Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitação e contratos administrativos, sem prejuízos às demais sanções cabíveis.

9.3. A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

9.4. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo a população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A contratualização de um prestador de serviços poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.

10.2. O presente contrato estará vinculado às condições previstas futuramente em edital.

10.3. Aplica-se no presente contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

10.4. As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. CONDIÇÕES FINAIS:

11.1. Na constância do contrato, o quantitativo de procedimentos previstos poderá ser readequado, se verificada a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expandir a capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do SUS no Município.

11.2. Poderá em qualquer tempo ser realizada novo processo para complementação dos serviços, caso necessário.

Belém, 19 de Março de 2021.



Kleber Renato Ponzi Pereira
Diretora do DEUE/SESMA



ANEXO A – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

LOTE 01 - CLÍNICO			
ITEM	DETALHAMENTO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR SEMESTRAL
1	- COBERTURA MÉDICA 24 H POR DIA TODOS OS DIAS DA SEMANA INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS ININTERRUPTAMENTE PARA 50 (CINQUENTA) LEITOS CLÍNICOS - SEGMENTO HORIZONTAL COM MÉDICO DIARISTA PARA PACIENTES COVID - ELABORAÇÃO DE ESCALAS MÉDICAS E GERENCIAMENTO DE EQUIPES		

LOTE 02 - UTI			
ITEM	DETALHAMENTO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR SEMESTRAL
1	- COBERTURA MÉDICA 24 H POR DIA TODOS OS DIAS DA SEMANA INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS ININTERRUPTAMENTE PARA 09 (NOVE) LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - SEGMENTO HORIZONTAL COM MÉDICO DIARISTA PARA PACIENTES COVID - ELABORAÇÃO DE ESCALAS MÉDICAS E GERENCIAMENTO DE EQUIPES		